



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1592 de 12 de Fevereiro de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 62/2021

NOMEIA PREGOEIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo na forma da Lei e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 10.520/02;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos como Pregoeiro da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 11 de fevereiro de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 61/2021

DISCIPLINA O SERVIÇO DO LEGISLATIVO NOS DIAS QUE SE REFEREM AO CARNAVAL 2021

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude do cancelamento dos festejos carnavalescos, fica mantido o feriado nacional de terça-feira de carnaval, 16 de fevereiro de 2021, mantendo as atividades normais nos dias 15, segunda-feira, e 17 de fevereiro, quarta-feira.

Art. 2º - Os serviços essenciais de vigilância do prédio ficam mantidos inalterados.

Art. 3º - Oficie-se o Prefeito Municipal dando ciência do inteiro teor desta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 11 de fevereiro de 2021

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana MG - Pregão Presencial N°012/2021. Itens com participação EXCLUSIVA de ME, EPP e MEI e Itens para ampla concorrência. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros e fornecimento e instalação de forros de PVC para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Abertura: 25/02/2021 às 08:45min. EDITAL,** Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às /17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel:** [\(31\)35579055](tel:3135579055). Mariana 11 de Fevereiro de 2021. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00013					
ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO					
Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OWR3045	09/02/2021	07/11/2019	DA-3/2020	4001302	L
PWT4216	05/02/2021	17/02/2020	DA-148/2020	4005164	L
PXS1176	09/02/2021	27/03/2020	DA-135/2020	4005581	L
GLE5711	05/02/2021	10/03/2020	DA-143/2020	4005569	L
OLX6J33	05/02/2021	11/12/2020	DA-67/2021	5001118	L
PVX0410	05/02/2021	03/02/2020	DA-130/2020	4003063	L
Local e data					

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00014
NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
DHN5511	09/02/2021	03/01/2020	DA-89/2020	4004843	L
HDF9271	09/02/2021	05/01/2020	DA-91/2020	4004847	L
QNU9286	09/02/2021	09/03/2020	DA-134/2020	1510633	L
GOK9670	09/02/2021	17/01/2020	DA-90/2020	4004701	L

Local e data

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00013
DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI

Realizada aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da JARI/Mariana, situada à Rua Antônio Pacheco ,31-A Anexo Igreja São Pedro, São Pedro - Mariana MG - CEP: 35420-000, reuniram-se em sua 06ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mariana. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HDR2183	05/02/2021	31/05/2019	RR-12/2021	1510307	L

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Mariana no seguinte endereço: Rua Antônio Pacheco ,31-A Anexo Igreja São Pedro, São Pedro - Mariana MG - CEP: 35420-000 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00014
INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

Realizada aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021, na sala de reuniões da JARI/Mariana, situada à Rua Antônio Pacheco ,31-A Anexo Igreja São Pedro, São Pedro - Mariana MG - CEP: 35420-000, reuniram-se em sua 06ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mariana.

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PXH3567	05/02/2021	19/02/2020	RR-11/2021	4005799	L

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Mariana no seguinte endereço: Rua Antônio Pacheco ,31-A Anexo Igreja São Pedro , São Pedro - Mariana MG - CEP: 35420-000 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA nº 47, de 11 de fevereiro de 2021.

“Estabelece os critérios para a análise e o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos firmados com o SAAE/Mariana.

O Diretor do SAAE/Mariana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal 1.925/2005, do art. 7º do Regimento Interno do SAAE/Mariana e da Lei 8.666/93:

- Considerando o que dispõe o artigo 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93;
- Considerando a necessidade de normatizar a forma de solicitação do reequilíbrio financeiro nos contratos firmados com o SAAE/Mariana;

RESOLVE:

Art. 1º - A análise de pleitos referente ao reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo após o prazo de vigência da proposta apresentada no respectivo processo licitatório ou nos processos de dispensa ou inexigibilidade, desde que ocorra variação dos custos dos produtos ou serviços contratados, decorrentes de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis, porém com

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no respectivo instrumento.

Art. 3º - A parte contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado na Divisão Administrativa e Financeira, dirigindo ao Departamento Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/ processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo.

§ 1º - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

§ 2º - A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º - Junto como requerimento, a parte contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Art. 4º - O pedido de equilíbrio econômico-financeiro para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, somente será deferido pelo Departamento Responsável ou gestor do contrato mediante comprovação, pela parte contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V. Outros documentos ou elementos que a Administração julgar relevantes para a análise do pedido.

Parágrafo único - Quando o requerimento não trouxer elementos suficientes à comprovação do desequilíbrio alegado, fica facultada aos Departamentos gestores dos contratos da autarquia, a solicitação à parte contratada de complementação de documentos, ou, ainda, a realização, de ofício, de pesquisa de mercado do produto ou serviço.

Art. 5º - A Administração, através do Departamento responsável pela gestão do contrato, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão do contrato, cabendo decisão ao Gestor responsável pela gestão/fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições desta Portaria.

Art. 6º - Independente de solicitação, a administração poderá convocar a parte contratada para negociar

a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

Art. 7º - A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega de toda a documentação prevista na presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 11 de fevereiro de 2021.

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor executivo do SAAE/Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

***DISPÕE SOBRE FLUXO E AUDITORIA DOS
ADITIVOS CONTRATUAIS.***

MG - SAAE/MARIANA, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional da Autarquia e na Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64, nos artigos 102, 113 e 116 § 3º incisos I e III da Lei Federal 8.666/93; no art. 17 do Regimento Interno do SAAE/Mariana, na Instrução Normativa nº 08/2003 do TCEMG; no artigo 12 da Instrução Normativa TCEMG 12/2011, na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008, na Decisão Normativa 002/2016, e **CONSIDERANDO:**

- a determinação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela edição de instruções normativas;
- que o manual de normas de Procedimentos Internos é imperioso para assegurar a boa gestão do erário;
- a necessidade vital de implementação de normas para assegurar o pleno atendimento das exigências do SICOM;
- que a jurisprudência revela a prática comum de aplicação de multas ao ordenador das despesas por falhas no sistema de controle interno, o que inclui a falta de normas de procedimentos internos.

RESOLVE:

Art.1º Os pedidos de aditivos de Prazo, Valor, Reajuste por Índice, Recomposição da Equação Econômico-financeira (Reequilíbrio) e Repactuação deverão passar por auditoria preventiva no Controle Interno, que emitirá nota técnica sobre a matéria.

Art. 2º Para fins desta Instrução considera-se:

I - Aditivo Prazo: Termo Aditivo que poderá ampliar o prazo dos contratos, conforme dispositivo do Artigo 57, II da Lei 8.666/93;

II - Aditivo de Valor: Termo Aditivo que poderá crescer ou reduzir em até 25% o valor do contrato conforme dispositivo do Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;

III - Reajuste por Índice: Valor reajustado a partir da aplicação do índice financeiro setorial ou específico previsto no edital e no contrato;

IV - Reequilíbrio Contratual: Recomposição dos valores, inicialmente, contratados em face de superveniência de eventos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis ou por conta de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

V - Repactuação: Reajuste do valor considerando os novos valores de mercado praticados em cada um dos insumos envolvidos na execução do contrato.

Parágrafo único: Todo aditivo deverá ser precedido de Parecer Jurídico, conforme dispositivo no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Art. 3º A auditoria será realizada visando verificar aspectos meramente técnicos, baseados nos seguintes documentos:

I - Aditivo de Prazo:

- a. Justificativa do Departamento ou Área Técnica expondo os motivos que tornaram necessários o aditamento do contrato e o interesse público;

- b. Pesquisa de mercado demonstrando que a continuação do contrato será vantajoso para a administração;
- c. Previsão no contrato e edital para o aditamento;
- d. Apresentação de dotação orçamentária;
- e. Manifestação da empresa, antes do vencimento do contrato, demonstrando o interesse em sua continuidade;
- f. Condições fiscais da empresa
- g. Parecer Jurídico demonstrando a legalidade do aditivo.

II - Aditivo Valor:

- a. Justificativa do Departamento ou área técnica expondo os motivos que tornaram necessários o aumento de quantitativo contratual;
- b. Verificação do limite percentual previsto em lei;
- c. Declaração do Setor de Contabilidade acerca da existência de dotação orçamentária apta a suportar o aditivo;
- d. Minuta do termo aditivo;
- e. Condições fiscais da empresa;
- f. Parecer Jurídico demonstrando a legalidade do aditivo.

III - Reajuste:

- a. Pedido da empresa antes do vencimento do contrato, demonstrando a cláusula que permite o reajuste e a definição índice;
- b. Apresentação de dotação orçamentária;
- c. Declaração do Setor de Contabilidade com apontamento do percentual de reajuste de acordo com o índice previsto no contrato;
- d. Condições fiscais da empresa;
- e. Parecer Jurídico demonstrando a legalidade do pedido.

IV - Reequilíbrio e Repactuação: Pedido oriundo da empresa demonstrando os motivos do desequilíbrio do contrato. Tal pedido e a documentação para a análise devem estar em total acordo com a Portaria n° 47 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Tanto para os aditivos de prazo e de valor, quanto para as demais formas de revisão contratual, o Departamento responsável deverá juntar todos os documentos e justificativas e enviar ao Setor de Contratos e Convênios que os remeterão à Procuradoria Jurídica, para confecção de Parecer.

Art. 5º Após o Parecer Jurídico, todos os documentos serão encaminhados ao Controle Interno para a auditoria preventiva. O Controle Interno enviará o resultado para a Divisão Administrativa e Financeira.

Art.6º Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 11 de fevereiro de 2021.

GERALDO ALEX MIRANDA BAILÃO

Controlador Interno

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor executivo